



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Resolução nº 24 de 20 de junho de 2023.

*Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Canoas quanto à **Busca Ativa Escolar**.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 4º, inciso III, alínea b e artigo 5º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída, para o Sistema Municipal de Ensino de Canoas, a “Busca Ativa Escolar” e seus devidos procedimentos.

Art.2º. A Busca Ativa Escolar compete às Mantenedoras e a toda a sociedade, devendo acontecer prioritariamente nas escolas, em parceria com todos os órgãos intersetoriais, podendo ainda ocorrer em Regime de Colaboração.

Parágrafo único – Cabe às Mantenedoras dar suporte às escolas, através de grupo de trabalho e, quando houver, equipe multiprofissional, para a garantia dos direitos de acesso, permanência, qualidade, e sucesso escolar às crianças e estudantes.

Art. 3º. A Busca Ativa Escolar trata-se de uma estratégia que se organiza através de ações para a identificação, o mapeamento, a localização e o resgate de crianças e estudantes em situação de infrequência, evasão e abandono escolar, objetivando o retorno à escola com proposições de recomposição de aprendizagens e recuperação de frequência.

Art. 4º. Compete às equipes diretivas das escolas da rede municipal de ensino e gestores de escolas privadas de educação infantil se articularem com o Conselho Tutelar e órgãos de outros setores, que zelam pelo cumprimento e preservação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, de acordo com a realidade de cada instituição escolar, traçando estratégias, as quais devem ser:

Resolução nº 24 de 20 de junho de 2023.

- I Identificar os casos de infrequência e evasão;
- II Identificar, buscar crianças e alunos que estão fora da escola, principalmente as de idade escolar obrigatória (4 a 17 anos);
- III Comunicar aos pais ou responsáveis das crianças e alunos sobre a infrequência e ou evasão;
- IV A escola deverá registrar e encaminhar a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - **FICAI**, conforme orientações e prazos determinados pela Mantenedora;
- V Não havendo sucesso no contato com a família, um membro da Equipe Diretiva poderá realizar visita domiciliar, conforme possibilidades, com o objetivo de sensibilizar e responsabilizar a família e os alunos sobre a importância do retorno e frequência à escola.
- VI - Esgotadas todas as tentativas de contato pela escola, devidamente registradas e não obtendo os retornos necessários, deverá ser feito o encaminhamento ao Conselho Tutelar.
- VII - No retorno das crianças e estudantes, a escola deverá promover a acolhida dos mesmos, bem como o diagnóstico, analisando através de proposições educacionais, os níveis de aprendizagem que estão apresentando, para que seja organizado o plano de recomposição das aprendizagens e recuperação de frequência, possibilitando o acesso, a permanência, a qualidade e o sucesso em sua trajetória escolar.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá designar membros para a assessoria, acompanhamento e execução das ações relativas ao “Busca Ativa Escolar” nas unidades da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ainda, nas escolas privadas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Canoas.

§ Único - Poderão ser organizados projetos, programas, atividades entre outros eventos, com a finalidade de promover as estratégias do Busca Ativa Escolar, mobilizando e desenvolvendo parcerias e fortalecendo a Rede de Apoio Escolar - RAE.

Art. 7º. A importância do Busca Ativa está não só, em promover o retorno das crianças e estudantes à escola, mas em proporcionar o retorno com a devida acolhida, a realização de avaliação diagnóstica e a proposição de alternativas pedagógicas necessárias, para que ocorra a retomada de aprendizagens, bem como a garantia dos direitos de acesso, permanência e qualidade na trajetória escolar.

§1º Quando do retorno às escolas, faz-se necessário, de imediato, o acolhimento das crianças e estudantes, incluindo também os familiares, promovendo ações de integração e socialização às rotinas escolares;

§2º Torna-se essencial a realização da avaliação diagnóstica, como meio de identificação das dificuldades, para o planejamento da reposição das aprendizagens, bem como avaliação para identificar o nível de conhecimento que os estudantes se encontram, podendo a escola utilizar-se dos atributos do Artigo 24 de LDBEN e seguindo orientações da Mantenedora.

Resolução nº 24 de 20 de junho de 2023.

§3º A escola deverá realizar o acompanhamento da frequência escolar de crianças e estudantes, principalmente daqueles que, no transcorrer do ano, forem apresentando elevado número de faltas, devendo ser oferecidos **estudos compensatórios de infrequência para os estudantes no ensino fundamental e proposições compensatórias de infrequência para as crianças na educação infantil.**

§4º Os estudos e proposições compensatórias de infrequência devem ser devidamente registradas, pois se tratam também de instrumento de recomposição de aprendizagens, não se detendo apenas em atividades escritas. Serão considerados, para fins de registros: atividades lúdicas, jogos, brincadeiras, experiências, pesquisas, trabalhos, entre outras proposições, que possam conduzir à construção de conhecimentos e que auxiliem na recuperação das aprendizagens, devendo estar sempre em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular de Canoas e Referencial Curricular Gaúcho.

§5º Os estudos de recuperação também devem ser promovidos, no transcorrer do ano letivo, com a finalidade de retomada de aprendizagens não atingidas, devendo ser devidamente organizados e registrados, considerando a defasagem das crianças e alunos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos protetores das crianças e adolescentes do município, devem informar e participar da Rede de Apoio Escolar - RAE, composta para o planejamento e troca de informações sobre a Busca Ativa Escolar.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, em Sessão Plenária deste Colegiado.

Aprovada, pelo Plenário em sessão de 20 de junho de 2023.

Giovana Pinto  
Presidente CME

## JUSTIFICATIVA

Após o período pandêmico, vivido em todo o mundo e por todas as comunidades escolares, estabelecido pela **Covid-19**, restam ainda muitas sequelas com relação às perdas e danos que se instalaram, especialmente, nas aprendizagens das crianças e estudantes.

Com certeza, haverá ainda um longo prazo para que se recupere tudo o que foi perdido, desconstruído com a pandemia, o que resultou em impacto direto na vida das comunidades escolares, afetando profissionais, crianças, estudantes e famílias que sofreram as consequências mais diversas, tais como: mudança de cidade, perda de parentes, desorganização da rotina familiar, perdas financeiras, desestruturação familiar, entre outros fatores que acabaram por dificultar o retorno das crianças e estudantes às escolas.

Assim sendo, este Conselho exara a presente Resolução, com o objetivo maior de orientar as escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas, quanto aos procedimentos necessários para a realização efetiva do “Busca Ativa Escolar”.

O “Busca Ativa Escolar”, em se tratando da elaboração de estratégias para implementar ações de identificação, mapeamento, localização e resgate de crianças e estudantes em situação de infrequência, evasão e abandono escolar, torna-se um mecanismo de grande necessidade, não só para o retorno à escola, mas também no estabelecimento de proposições de recomposição de aprendizagens e recuperação de frequência.

O Município de Canoas já vem trabalhando de forma organizada, intensa e dinâmica com o “Busca Ativa Escolar”, desenvolvendo várias ações e obtendo relativo sucesso, resultando em um grande número de crianças e estudantes que já retornaram às escolas e estão repactuando as aprendizagens.

O Ministério Público de Canoas vem acompanhando os desdobramentos do “Busca Ativa Escolar”, fortalecendo a importância da intersetorialidade, convocando para reuniões e tomando conhecimento das ações de cada órgão constituinte da Rede de Apoio Escolar - RAE.

Este Conselho Municipal de Educação, através desta Resolução, reforça a importância da articulação de todos os órgãos que atuam, para que se concretize o cumprimento e a preservação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Giovana Pinto  
Presidente/CME